



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 215/2017 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 068/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de justificativa apresentada pela Comissão de Licitação deste Município de Castanhal, que dispõe sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº068/2017**, que tem a finalidade contratar empresa especializada para o fornecimento de Cimento Portland CPII-E-32, sacos de 50 kg, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Castanhal-Pa.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos Distritais, Municipais, Estaduais e Nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mas conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra.** Entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação é afastada. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. As hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993 elencam situações fáticas em que, por razões previamente ponderadas pelo legislador, permite-se a contratação independentemente de realização de licitação.

Ocorre que, assim como a própria natureza da licitação, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios do Direito Administrativo.

Dentre outros, tem-se que o administrador ao dispensar a licitação deve formular a devida justificativa; e, do mesmo modo, realizar uma pesquisa de preços no mercado, para que restem delineados parâmetros objetivos para a contratação com base no artigo 24, da Lei de Licitações Públicas. Ultrapassados os procedimentos para a dispensa, poderá, em seqüência, o gestor público, proceder à contratação direta.

O artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Públicos prevê, em seu inciso IV, a possibilidade de dispensa de licitação

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,** obras, serviços, equipamentos e outros bens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nossos)

O dispositivo legal autoriza a aquisição de bens e/ou materiais em situações emergências, quando caracterizada situação de urgência.

Com fundamento no referido artigo, verificando-se a necessidade de aquisição de material, a Secretaria de Obras solicitou demanda para aquisição de Cimento Portland CPII-E-32 para atender as necessidades do Município tendo em vista que houve a anulação do Pregão presencial SRP- 015/17, com base no at. 49 da lei 8.999/93.

Em consequência a anulação a Secretaria de obras do Município encontra-se com a fábrica de pré- moldados paralisados, ante a ausência de insumo impedindo a continuidade dos serviços que se intensificam no período do verão, sem contar os problemas intrínsecos que atingem diretamente a população como, calçadas quebradas, reparos em valas e sarjetas, reparos de esgotos.

No presente momento a Administração está trabalhando para que se realize novo Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial a fim de atender as demandas que necessitam desse material. Contudo, até a conclusão de um novo processo a Administração não pode comprometer o atendimento a população.

Assim, em conformidade com os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e artigo. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, verifica-se que os argumentos são compatíveis com o que rege a Lei.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, na hipótese em análise, mas especificamente **DISPENSA LICITAÇÃO**, verifico que os argumentos são compatíveis com o que determina a Lei. 8.666/93 em seu art. 24, inciso IV. Por esta razão, esta ASSESSORIA opina pela possibilidade jurídica à dispensa de licitação, que deve transcorrer com todas as cautelas e observância ditadas pela Lei específica citada acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 03 de julho de 2017.